

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 189 • São Paulo, sábado, 9 de outubro de 2021

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO:

JOÃO ARNALDO DA SILVA, RG 16.XXX.XXX-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ana Cristina Okumura, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1335/2021);

OTONIEL ARRUDA COSTA, RG 33.XXX.XXX-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Rafael Rodrigues da Costa, por férias (ATO 1339/2021);

AUDRIA LUCINE MARTINS DE SOUZA, RG 22.XXX.XXX-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Alexandre Dutra Lopes de Carvalho, por abono (ATO 1342/2021);

CRISTIANE LOPES PEREIRA OHIRA, RG 33.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Bernardo Luiz Pecoraro Sanches, por férias (ATO 1345/2021);

EDIMILSON VANDERLEI BELVEDERE, RG 20.XXX.XXX-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Luciano Teixeira Savioli, por férias (ATO 1346/2021).

DESPACHO DO SECRETÁRIO- DIRETOR GERAL

Nos termos do artigo 4º do ATO GP nº06 de 2017, publicado no D.O.E. de 30 de agosto de 2017, segue abaixo o quadro de organização do efetivo dos servidores da fiscalização, devidamente atualizado.

	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO			AUXILIAR TECNICO DA FISCALIZAÇÃO		
	Referencial	Existente	Diferença	Referencial	Existente	Diferença
DCG	18	15	-3	4	1	-3
1 º DF	17	14	-3	5	1	-4
2 º DF	17	13	-3	5	2	-3
3 º DF	17	13 ⁽¹⁾	-4	5	2	-3
4 º DF	17	15	-2	5	2	-3
5 º DF	17	13	-4	5	3	-2
6 º DF	17	14 ⁽²⁾	-3	5	2	-3
7 º DF	17	15	-2	5	4	-1
8 º DF	17	14	-3	5	3	-2
9 º DF	17	14	-3	5	4	-1
10 º DF	17	14	-3	5	3	-2
UR-1	18	16	-2	8	8	0
UR-2	22	22	0	9	9	0
UR-3	25	24	-1	10	8 ⁽³⁾	-2
UR-4	19	18	-1	8	7	-1
UR-5	16	16	0	8	8	0
UR-6	21	19	-2	8	6	-2
UR-7	17	15	-2	8	8	0
UR-8	22	20	-2	8	8	0
UR-9	20	19	-1	8	8	0
UR-10	19	15 ⁽⁴⁾	-4	8	5	-3
UR-11	20	18	-2	8	6	-2
UR-12	8	5	-3	2	2	0
UR-13	17	16	-1	7	5	-2
UR-14	14	14	0	5	7	+2
UR-15	11	8	-3	3	3	0
UR-16	11	10	-1	4	4	0
UR-17	13	11 ⁽⁵⁾	-2	5	5	0
UR-18	10	7	-3	3	2	-1
UR-19	15	13	-2	6	5	-1
UR-20	12	9	-3	4	2	-2

v.12/2021

Não incluídos em decorrência de afastamentos:

(1) 1 Agente da Fiscalização (ALESP)
(2) 2 Agentes da Fiscalização (ALESP)
(3) 1 Auxiliar Técnico da Fiscalização (TCE do RS)
(4) 1 Agente da Fiscalização (TRE)
(5) 1 Agente da Fiscalização (SMPU – PM BH)

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora MARIA INÊS FIGUEIRA, RG 9.XXX.XX5, SEI 9003040-14 (ATO 1341/2021).

DESIGNANDO:

AILTON MELLO ARAUJO FILHO, RG 17.XXX.XXX-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcio Buitoni Montemor, por férias (ATO 1338/2021);

LEONEL VIEIRA DO PRADO JUNIOR, RG 14.XXX.XXX-0, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Maura Albina Massardi, por abono (ATO 1340/2021);

MARCELA LOUREIRO PEREIRA, RG 09.XXX.XXX-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Tiago Strapazzon Severo, por abono (ATO 1344/2021);

TALITA VAQUERO CAPELLA, RG 26.XXX.XXX-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida por Jorge Pereira na DCF-2 (ATO 1353/2021).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 24/21 - HOMOLOGAÇÃO

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD), visando a preservar as seguintes características das informações e dados pessoais gerados e tratados na Instituição:

I – integridade;

II – confidencialidade, quando necessário;

III – disponibilidade;

IV – autenticidade;

V – privacidade.

Artigo 2º - O CPPD terá caráter permanente e exercerá atribuições consultiva e deliberativa, competindo-lhe:

I – elaborar e submeter à Presidência do TCESP propostas de normas, requisitos metodológicos de privacidade e proteção de Dados;

II – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas e estratégias para manter a conformidade do TCESP com as leis de proteção de dados vigentes;

III – revisar, periodicamente, as Políticas de Privacidade e

Proteção de Dados, bem como as normas internas relacionadas;

IV – planejar e formular diretrizes e definições estratégicas relacionadas à privacidade e proteção de dados e à gestão de dados pessoais;

V – supervisionar as ações e projetos relacionados à atividade de privacidade e proteção de dados;

VI – promover campanhas de conscientização aos usuários acerca da aplicação das Políticas de Privacidade e Proteção de Dados;

VII – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as leis e regras internas de proteção de dados vigentes;

VIII – dirimir dúvidas sobre questões não contempladas nas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados;

IX – receber comunicações de descumprimento das Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e instruí-las com os elementos necessários à sua análise e notificação dos responsáveis;

X – acompanhar e avaliar o desempenho, os relatórios e os resultados de auditorias de conformidade com a LGPD e com as Políticas de Privacidade e Proteção de Dados;

XI – orientar e acompanhar o encarregado de dados do TCESP no cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como identificá-lo de qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

XII – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

XIII – definir, orientar e fiscalizar os procedimentos relacionados ao credenciamento e descredenciamento de pessoas, de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, para acessar e tratar informações com qualquer grau de sigilo;

XIV – definir e orientar sobre os procedimentos de renovação, aquisição ou perda de habilitação de entidade privada que mantenha vínculo de qualquer natureza com o TCESP para o tratamento de informação com restrição de acesso.

Artigo 3º - O CPPD será composto pelos titulares das seguintes Unidades:

I - Chefia de Gabinete da Presidência (GP);

II - Departamento de Supervisão de Fiscalização I;

III - Departamento de Supervisão da Fiscalização II;

IV - Divisão de Tecnologia (DTEC);

V - Divisão de Sistemas (DSIS);

VI - Centro de Gestão do e-TCESP;

VII - Divisão AUDESP;

VIII - Diretoria de Pessoal (DP);

IX - Diretoria de Despesa de Pessoal (DDP);

X - Diretoria de Saúde e Assistência Social (DASAS);

XI - Encarregado de Dados;

XII – Ouvidoria.

§ 1º - O CPPD será coordenado pelo Encarregado de Dados, respeitados eventuais impedimentos nas decisões que envolvam sua atividade.

§ 2º - No caso de impossibilidade de participação nas reuniões ou nas deliberações, as unidades serão representadas pelos substitutos indicados ao coordenador do CPPD.

Artigo 4º - As reuniões do CPPD serão convocadas pelo seu coordenador ou a pedido de qualquer um dos membros, e poderão ser presenciais ou por videoconferência.

§ 1º - Em função da matéria pautada, por deliberação do CPPD ou por decisão de seu coordenador, poderão ser convidados para participar das reuniões Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público de Contas e servidores do TCESP, bem como de outro órgão ou de entidades públicas ou privadas.

§ 2º - Qualquer membro do CPPD poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador do comitê até 48 horas antes da reunião.

§ 3º - O CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que houver convocação.

Artigo 5º - As deliberações do CPPD serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Artigo 6º - A divulgação e a implementação das deliberações do CPPD dependerão da aprovação do Gabinete da Presidência ou do Tribunal Pleno, conforme exigências regimentais.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES - Auditora Substituta de Conselheiro

VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Auditor Substituto de Conselheiro

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO ADMINISTRATIVA ENCERRADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

I - Ratificações - artigo 26 da Lei de Licitações:

a) dispensa de licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93)

1. SEI Nº 0013268/2021-44 - Contratação da empresa Eficácia Limpeza e Conservação Eireli EPP, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para as Unidades Regionais de Araras - UR-10, de Araraquara - UR-13 e de Adamantina - UR-18, deste Tribunal de Contas, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

b) inexistibilidade de licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93)

1. SEI Nº 0008316/2021-82 - Contratação de assinatura do produto "Revista dos Tribunais Online Clássica", com a empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda., pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 9 de outubro de 2021 às 05:03:19

Prodesp



documento
assinado
digitalmente